



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 865

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram efetuadas alterações no regulamento do Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS), com o que anexamos as folhas necessárias à atualização do capítulo 35 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Brasília (DF), 06 de abril de 1983.

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO RURAL

José Stelman T. Porto

CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

## TÍTULO: CRÉDITO RURAL

### CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

#### SEÇÃO: Disposições Preliminares – 1

1 — O programa tem por objetivo proporcionar condições de uso racional do solo e da água, através da implantação de projetos de irrigação ou de drenagem a nível de propriedade rural.

2 — Constituem fontes de recursos:

- a) previsões do Orçamento Monetário;
- b) fundos provenientes de empréstimos externos;
- c) contrapartida nacional.

3 — Cabe ao Banco Central:

- a) a execução financeira do programa;
- b) credenciar os seus agentes financeiros.

4 — O programa abrange todo o território nacional e se destina apenas a áreas selecionadas dos Estados e Territórios que possuam seus programas estaduais de aproveitamento de várzeas, analisados e aprovados pelo Ministério da Agricultura (documento n. 1 deste capítulo).

5 — As dotações do programa devem ser solicitadas por telex, no último dia de cada semana, com base nas propostas já aprovadas sob o aspecto bancário.

6 — Os agentes financeiros, ao solicitarem as dotações., devem indicar:

- a) a unidade federativa a que se destinam os recursos;
- b) o número de projetos;
- c) as áreas a serem implantadas mediante drenagem, drenagem/irrigação e irrigação.

7 — As dotações destinadas a aplicações em Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso devem atender apenas as operações que satisfaçam às condições estabelecidas na seção 6 deste capítulo, salvo nas propostas de interesse de: (\*)

- a) médios produtores, até 400 MVR;
- b) grandes produtores;
- c) cooperativas cujo quadro social ativo tenha menos de 70% de miniprodutores e pequenos produtores.

8 — Aplicam-se aos créditos as normas gerais do MCR que não conflitem com as disposições especiais deste capítulo.

PROVÁRZEAS

Área de Atuação do Crédito Rural

Relação dos Municípios

ALAGOAS

Todo o Estado

AMAZONAS

Barreirinha, Careiro, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Parintins, Silves

BAHIA

Todo o Estado

CEARÁ

Acaraú, Alto Santo, Aracati, Bela Cruz, Cariré, Groaíras, Iracema, Itaiçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Marco, Massapê, Morada Nova, Morrinhos, Palhano, Pereiro, Quixeré, Russas, Santana do Acaraú, São João do Jaguaribe, Sobral, Tabuleiro do Norte

DISTRITO FEDERAL

Todo o DF

ESPÍRITO SANTO

Todo o Estado

GOIÁS

Todo o Estado

MARANHÃO

Todo o Estado

MATO GROSSO

Todo o Estado, exceto o Pantanal

MATO GROSSO DO SUL

Todo o Estado, exceto o Pantanal

MINAS GERAIS

Todo o Estado

PARÁ

MCR 35 DOCUMENTO Nº 1

Abaetetuba, Alenquer, Ananindeua, Augusto Corrêa, Barcarena, Belém, Benevides, Bragança, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Capanema, Colares, Curuçá, Igarapé-Mirim, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Moju, Monte Alegre, Muaná, Obidos, Oriximiná, Ponte de Pedras, Primavera, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santa Isabel do Pará, Santarém, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Vigia e Viséu

PARAÍBA

Todo o Estado

PARANÁ

Todo o Estado

PERNAMBUCO

Todo o Estado

PIAUI

Todo o Estado

RIO DE JANEIRO

Todo o Estado

RIO GRANDE DO NORTE

Todo o Estado

RIO GRANDE DO SUL

Todo o Estado

RONDÔNIA

(\*)

Guajará — Mirim, Ji-Paraná e Porto Velho

RORAIMA

Boa Vista, Caracará

SANTA CATARINA

Todo o Estado

SÃO PAULO

Todo o Estado

SERGIPE

Todo o Estado

TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Itaubal, Macapá, Margazão, São Joaquim do Pacuí